



PROJETO DE LEI

Institui o Selo Alimentação Inclusiva para Pessoas com Restrições Alimentares – Selo AIPRA e estabelece diretrizes para a sua implementação no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Selo Alimentação Inclusiva para Pessoas com Restrições Alimentares – Selo AIPRA, de adesão voluntária e não onerosa.

Parágrafo único. O Selo de que trata esta Lei destina-se a certificar e reconhecer estabelecimentos públicos e privados que disponibilizem, de forma permanente e segura, opções de alimentos para pessoas com intolerância à lactose, doença celíaca, alergias alimentares, diabetes ou outras restrições nutricionais.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – assegurar o direito à alimentação adequada, segura, inclusiva e digna às pessoas com restrições alimentares, como intolerância à lactose, doença celíaca, alergias alimentares, diabetes ou outras condições específicas, conforme preconizado na legislação sanitária e nos direitos fundamentais;

II – garantir a oferta permanente e segura de alimentos apropriados às necessidades nutricionais das pessoas de que trata o inciso I deste artigo, com atenção prioritária às redes públicas de ensino, saúde e assistência social;

III – incentivar e promover a adesão voluntária de estabelecimentos públicos e privados a práticas de alimentação inclusiva, estimulando a diversificação das alternativas disponíveis e a adoção de padrões que reduzam os riscos de exclusão alimentar;

IV – fomentar a disponibilização de informações claras, acessíveis e completas ao consumidor sobre ingredientes, presença de alergênicos, contaminantes e riscos de contaminação cruzada em alimentos, para promover o consumo seguro e consciente das preparações alimentares; e

V – reconhecer, valorizar e divulgar iniciativas de responsabilidade social que promovam a inclusão alimentar, a equidade de acesso e o respeito à diversidade de necessidades alimentares, fortalecendo a cultura da inclusão.

Art. 3º A concessão do Selo AIPRA dependerá de requerimento formal, escrito e fundamentado, apresentado pelo estabelecimento interessado à autoridade sanitária competente, conforme regras e prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O Selo AIPRA será concedido, mediante solicitação voluntária e processo de verificação, a estabelecimentos que comercializem ou forneçam alimentos preparados — públicos ou privados — que demonstrem, de forma cumulativa e documental, o cumprimento dos critérios estabelecidos em regulamento, garantindo opções permanentes e seguras para pessoas com diferentes restrições

alimentares e a adoção comprovada de práticas que previnam a contaminação cruzada de alimentos.

§ 1º O Selo AIPRA será concedido aos estabelecimentos que:

I – ofereçam, de forma permanente e segura, alternativas alimentares para pessoas com restrições à lactose, ao glúten, ao açúcar e a demais alergênicos alimentares, conforme parâmetros sanitários e técnicos definidos em regulamento;

II – adotem e comprovem procedimentos internos efetivos de prevenção de contaminação cruzada para todos os principais grupos de alergênicos alimentares, conforme regulamento específico;

III – disponibilizem a todas as pessoas usuárias e consumidoras informações claras, completas e acessíveis sobre a composição dos alimentos e eventuais riscos, conforme as boas práticas de preparação alimentar; e

IV – cumpram as legislações sanitárias, consumeristas e de acessibilidade vigentes.

§ 2º A comprovação dos requisitos e a manutenção do Selo AIPRA dependerão de documentação específica, inspeções e auditorias periódicas, nos termos do regulamento.

§ 3º O procedimento de concessão, renovação, suspensão e cassação do Selo observará instrumentos objetivos de fiscalização definidos em regulamento pelo órgão competente.

Art. 5º O Selo terá validade de 1 (um) ano, renovável mediante nova avaliação técnica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o Selo em suas fachadas, cardápios, mídias digitais e demais materiais de divulgação.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado da Saúde a coordenação, a regulamentação e a gestão do Selo AIPRA, definindo os critérios sanitários e os requisitos técnicos para sua concessão, renovação e manutenção.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento dos requisitos poderá ser delegada aos Municípios, mediante convênio ou termo de cooperação técnica, para execução por meio de suas respectivas Vigilâncias Sanitárias, observadas as competências do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa, inicialmente formulada pelo Núcleo de Educação para a Democracia – Escola do Legislativo, tem por finalidade instituir o Selo Alimentação Inclusiva para Pessoas com Restrições Alimentares – Selo AIPRA, um mecanismo de adesão voluntária e não onerosa destinado a reconhecer e certificar estabelecimentos públicos e privados que ofereçam alimentos seguros e adequados para pessoas com intolerância à lactose, doença celíaca, alergias alimentares, diabetes ou outras condições nutricionais específicas.

A matéria insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre produção e consumo, conforme o art. 24, incisos V e XII, da Constituição Federal.

O Estado de Santa Catarina já possui um sólido arcabouço normativo que demonstra sua preocupação com o tema, a exemplo da Lei nº 12.385, de 2002, que criou o Programa de Assistência às Pessoas Portadoras da Doença Celíaca, e da Lei nº 15.447, de 2011, que reforçou o direito à informação sobre ingredientes. Além disso, a Lei nº 17.791, de 2019 (Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência) validou o uso de selos como instrumento eficaz de política pública.

A presente proposição, portanto, complementa e moderniza a legislação estadual, alinhando-a às crescentes demandas sociais por segurança alimentar e inclusão.

A relevância da proposta legislativa em foco é confirmada por dados de saúde pública. Segundo o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, a prevalência da doença celíaca no Sul do Brasil é de aproximadamente 1 para cada 417 habitantes, sendo a dieta isenta de glúten e de contaminação cruzada a única forma de tratamento. Paralelamente, estudos acadêmicos, como o divulgado pela Universidade de São Paulo (USP) em 2023, indicam que mais da metade da população brasileira possui variantes genéticas que dificultam a digestão da lactose^[1]. Esses números demonstram que as restrições alimentares não são uma questão de nicho, mas uma realidade que afeta diretamente a saúde e a qualidade de vida de uma parcela expressiva da sociedade.

Para endereçar essa questão, o Selo AIPRA foi desenhado como um instrumento de incentivo, e não de coerção. Sua natureza voluntária e não onerosa visa induzir boas práticas de mercado, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da livre iniciativa. Esse modelo inspira-se em experiências bem-sucedidas, e avança ao evitar a criação de obrigações diretas ao setor privado, o que mitiga riscos de questionamentos judiciais e fortalece a adesão espontânea dos estabelecimentos que desejam se diferenciar pelo cuidado e pela responsabilidade social.

A criação do Selo trará benefícios concretos, como a proteção à saúde da população, o fortalecimento do direito à informação do consumidor, o estímulo a práticas empresariais responsáveis e a promoção da inclusão social em espaços de convivência. Adicionalmente, a medida fomenta o turismo, ao posicionar Santa Catarina como um destino seguro e preparado para receber visitantes com necessidades alimentares específicas.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é uma medida de grande alcance social, alinhada às melhores práticas de saúde pública e cidadania alimentar, razão pela qual contamos com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

[1]PEROSSO, J. Mais da metade dos brasileiros possui genes que podem causar a intolerância à lactose. Jornal da USP. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/mais-da-metade-dos-brasileiros-possuem-genes-que-podem-causar-a-intolerancia-a-lactose/> Acesso em 6 nov.2025.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 19/02/2026, às 15:07.
